



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO DEDICADO À REDE DE INTERNET.

Dispensa de licitação nº 04/2023
 Processo Administrativo nº 11/2023
 Contrato nº 06/2023

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu presidente, **ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA**, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 2.871.449-0 com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Brooklin/SP, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] no município de [REDACTED], e por sua gerente, a Senhora **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], fica pactuado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 11/2023 – Dispensa de Licitação nº 04/2023 – que é regida pela Lei 8.666/93, art. 24, II, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicações para acesso à Internet, via conexão dedicada, bidirecional e simétrica, por fibra ótica na velocidade de 200Mbps.
 - 1.1.1 Além do acesso acima referido, faz parte do objeto os serviços de instalação, ativação, parametrização, manutenção corretiva e ou preventiva
 - 1.1.2 A disponibilidade de acesso deve ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a contar da ativação do ip fixo
 - 1.1.3 Ainda contempla a implantação de link de comunicação de dados, a ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor.
 - 1.1.4 A contratada poderá usar a infraestrutura local, contudo fornecerá os equipamentos necessários à execução do serviço e todo serviço de suporte técnico.
 - 1.1.5 O TR (termo de referência), anexo I faz parte integrante deste instrumento.

2 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 1.230,77 (um mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 14.769,24 (quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por doze meses.

2.1.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indireta-mente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
 E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- 2.2.** O pagamento será mensal em até cinco dias úteis do recebimento da Nota Fiscal e ficará condicionado ao recebimento dos serviços/atestado de regularidade de execução.
- 2.2.1** O valor do primeiro pagamento será proporcional aos dias da efetiva prestação de serviços, ou seja, liberação do acesso à internet na forma contratada.
- 2.2.2** O pagamento mensal deverá ser realizado através de depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou boleto bancário, a depender da escolha formal da mesma.
- 2.3.** A Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil.
- 2.3.1.** Ainda deverá conter a identificação dos serviços executados, o número do contrato e demais especificações necessárias para a transparência da despesa.
- 2.4.** No caso de atraso, ou devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento será interrompido, voltando a fluir com a reapresentação do referido documento.
- 2.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar que os serviços estão em desacordo com as obrigações assumidas, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 2.6.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 2.7.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços.
- 2.8.** Havendo atraso, injustificado, nos pagamentos, incidirá sobre o valor devido correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore".
- 2.9.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:
- Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor
- 01.0310001.2304 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal
- 3.3.90.39.58.04 – Provedor de Acesso a Internet
- 2.10.** O objeto do contrato será recebido de acordo com o art.73, inciso, II, alínea "b", da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 2.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e definitivamente, no prazo de trinta dias, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

3 - DO REAJUSTE

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

3.1. O valor contratual não sofrerá reajuste durante sua vigência, salvo ocorrência de hipótese excepcional disposta em lei.

4 - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste contrato é determinado por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

5- DA RESCISÃO

5.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

5.1.1 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

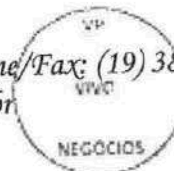
5.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- Prestar serviços de acesso e conectividade a Internet, na modalidade IP dedicado, bidirecional, simétrico e full-duplex, para fornecimento de solução de conexão de trânsito a Internet via fibra ótica, com banda mínima de 200Mbps (duzentas megabits por segundo);
- Não compartilhar circuitos de comunicação com outros usuários ou clientes da empresa Contratada;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio deste contrato;
- Não limitar a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços;
- Fornecer os serviços sem bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, des-carte de pacotes ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso à internet;
- Possuir Termo de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgada pela ANATEL;
- Executar reconfigurações em virtude das alterações ocorridas nos serviços de DNS, ou ainda, reparar e /ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com o TR, instruções, projetos e especificações técnicas ou boa técnica, correndo por sua conta todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados;
- Promover toda adequação necessária advinda durante a vigência contratual;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



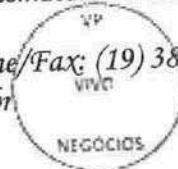


Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- i) Indicar, por escrito, em até doze horas da assinatura do instrumento, todos meios de contato e a identificação do funcionário responsável (preposto) deste contrato;
- j) Atender os chamados da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento da rede de internet;
- k) Manter plantão de serviço, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização do serviço;
- l) Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços contratados.
- m) Atender todas as exigências estabelecidas pela ANATEL no tocante ao fornecimento de internet dedicada;
- n) Manter as condições de habilitação para a contratação pública.
- o) Respeitar todas as regras, disposições, condições, os prazos, obrigações estabelecidos no Termo de Referência, anexo I e instrumento contratual;
- p) Emitir mensalmente relatório com gráfico que demonstrem as tendências e horários de inoperância e/ou maior/menor utilização;
- q) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, observando a legislação pertinente especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- r) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- s) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.
- t) Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.
- u) Responsabiliza-se por qualquer serviço defeituoso ou contrário à técnica, sendo que a substituição ou refazimento correrá por sua conta;
- v) Manter os equipamentos instalados na sede da Câmara em pleno funcionamento e removê-los somente com a rescisão contratual;
- x) Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos afins, destinados a perfeita execução contratual e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação;
- y) Instalar o sistema (início do tráfego) em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

z) Guardar sigilo dos serviços prestados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante.

6.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos da prestação de serviços;
- b) Facilitar a boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração julgada pertinente;
- c) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;
- d) Acompanhar a prestação de serviços por meio de servidor designado;
- e) Solicitar, se necessário, substituição de qualquer funcionário que esteja prestando os serviços;
- f) Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

7 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da prestação de serviços será fiscalizada por servidor efetivo especialmente designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá zelar e acompanhar o cumprimento do objeto.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao gestor e este à **CONTRATADA**, por escrito, para providências necessárias de saneamento das falhas apontadas ou para aplicar penalidades contratuais, respeitados o direito do contraditório e a ampla defesa.

8.3. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, devendo neste caso notificar a **CONTRATADA** para, se couber, sanear a falha.

8.3.1 A **CONTRATADA** não poderá paralisar a prestação de serviços ainda que notificada de alguma irregularidade ou desconformidade.

9- DAS PENALIDADES

9.1. As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definitiva definida em cláusula contratual e sem prejuízo das demais penalidades previstas, até o limite de 10(dez) dias;
- b) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em qualquer caso que motive a rescisão do termo contratual, hipótese de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

9.3.1 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem até 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para efeitos das aplicações das penalidades.

9.3.2 Os atrasos superiores a 11 (onze) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

9.4 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$200,00 (duzentos reais), em advertência, uma única vez.

9.5. Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

9.6 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

9.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obriga a recolher a importância devida, no prazo estabelecido no item 9.6, contados da comunicação oficial.

9.8 Antes da aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se a comunicação escrita a Contratada para garantir a prévia defesa.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

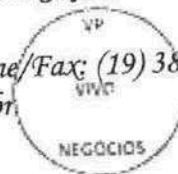
10.1. Todo e qualquer serviço de manutenção ainda que não esteja descrito no presente será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** poderá instalar no setor de informática da casa equipamento e/ou software de controle e, caso seja necessário poderá solicitar a conexão para a **CONTRATANTE** para acesso, leitura e utilização dos dados emitidos pelo software de controle.

10.3 No final do contrato a **CONTRATADA** deverá remover, caso instale, o equipamento adicional.

10.4 Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

10.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

10.6 Os termos deste contrato ficarão, na íntegra, disponíveis no site oficial da Câmara.

10.7 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

11- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 09 de agosto de 2023.

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Data: 2023.08.09 17:01:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATANTE

Altran José Farias Lima
Presidente

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]

ICP
TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ: 07.042.778/0001-90

CONTRATADA
ALEX EDUARDO DE FREITAS
Procurador/Representante

Signed by:
Andressa Simone Mertins De Oliveira
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

ICP
TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ: 07.042.778/0001-90

CONTRATADA
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Gerente/Representante

TESTEMUNHAS:

Tatiana Dorsa Ferreira

Nome:
CPF:
RG:

Nome: Assinado Digitalmente Por: Marcelo
CPF: Landi Basso
RG: CPF: *****
Data: 10.08.2023





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

DISPENSA Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO DEDICADO À INTERNET

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Mor, 09 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: [REDACTED]

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.08.09 17:02:38
-03'00'

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: [REDACTED]

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2023.08.09 17:03:03 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2023.08.09 17:03:19 -03'00'

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura _____

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2023.08.09 17:00:17 -03'00'

Pela contratada:

Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS
E-mail profissional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: alex.freitas@telefonica.com
Cargo: Procurador
CPF: [REDACTED]
Assinatura _____

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
ICP Brasil
FG4F931A-FB85-49F8-A6AB-4F6C18DF7CCA

Nome: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
E-mail profissional: relacionamentoempresas.br
E-mail pessoal: Andressa.mertins@telefonica.com
Cargo: Gerente
CPF: [REDACTED]
Assinatura _____

Signed by
Andressa Simone Mertins De Ol
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
ICP Brasil
32426ACE-9A5A-4FDD-9486-15715F4DC109

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Marcelo Landi Basso
Cargo: Técnico de Informática e Sonoplastia
CPF: [REDACTED] Assinado Digitalmente Por: Marcelo
Assinatura: _____ Landi Basso
CPF: *****
Data: 10.08.2023





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Dispensa de licitação nº 04/2023
Processo Administrativo nº 11/2023
Contrato nº 06/2023

DO OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso por fibra ótica, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 200Mbps, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, ip fixo, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados, a ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor usando infraestrutura local, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado.

DA JUSTIFICATIVA

Nosso canal oficial de transmissão das sessões plenárias, que atualmente demanda por Internet, tem sido muito exigida devido a vídeo conferências e "streaming" das sessões e atividades plenárias para as redes sociais e superou a capacidade hoje implantada.

Há também uma precariedade de infraestrutura na cidade no quesito operadoras de telecomunicações, limitando as opções de escolha.

Atualmente, a Câmara Municipal de Monte Mor possui dois links de "Banda Larga", principal e reserva, utilizados para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo.

Devido ao cenário pandêmico e a necessidade de dar transparência aos atos, sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, entre outros, a utilização do upload para as transmissões, no modo vídeo conferência e devido as operadoras não terem a obrigatoriedade de disponibilizar o percentual contratado, a disponibilidade de nossos links se tornaram INSUFICIENTES nos momentos chamados de "horário de pico de uso", justamente dado o momento das sessões plenárias, atividade principal deste Poder Legislativo, e estas, em especial, estão sendo prejudicadas.

Na arquitetura atual, os links não são dedicados ou contratualmente obrigados a sustentar efetivamente as velocidades indicadas por força da resolução Nº 717, de 23 de dezembro de 2019 da agência Anatel: "Desonerando as empresas pequena e regionais com menos de 5% de participação no mercado nacional de varejo..." aonde ocorreu que "O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em sua 878ª Reunião, realizada em Brasília (DF), aprovou por unanimidade a expedição de Ato Declaratório que delimita o grupo das Prestadoras de Pequeno Porte (PPP) que devem usufruir de desoneração de carga regulatória."

Com esta "anuência" da Agência Regulatória dada aos pequenos e micro provedores, nos horários noturnos, ocorrem o esgotamento ou rebaixamento destas velocidades, que vem sendo notório e danoso aos trabalhos desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 1 – Link de Internet Dedicado Sincrono de 200Mbps/s (Mbps – Mega bits por segundo)

Ponto Central – Câmara Municipal de Monte Mor

Endereço: Rua Rage Maluf nº 61, Centro, Monte Mor-SP –CEP 13190-027

O Link Dedicado de 200Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central. A conexão que ficar como a de "backup" deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 200Mbps. Neste Link de Backup/Contingência a Empresa poderá ficar no máximo em 24hs.

Características Mínimas solicitadas:

Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

Garantia total da banda contratada com redundância;

Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 200Mbps

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Monte Mor (8h às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal de Monte Mor para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

Fornecer no mínimo 1 endereço de ip fixo.

A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Instalação do Link Dedicado:

O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na Câmara Municipal de Monte Mor, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmentetodos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição, limitação, franquia ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Câmara.

Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, ont, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

Prazo para Instalação e Configuração do Link Central:

O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal (Servidor de Internet) num prazo 30 dias (trinta dias) podendo ser prorrogado até 90 (noventa dias) a contar da data de assinatura do Contrato.

A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Câmara emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

Prazo para Suporte do Link Dedicado de 200Mbps:

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara (08hs às às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

Requisitos Técnicos Obrigatórios:

A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos.

Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

A abertura dos chamados técnicos poderão ser efetuadas pelo Fiscal de Contrato e o servidor lotado do cargo de TI (Tecnologia e Informação) e Sonoplastia e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite de um destes mencionados;

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

INOPERÂNCIA:

Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

SUPOORTE DE SERVIÇOS:

Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Câmara, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma fracionada na quantidade de 12 (doze) parcelas, sem incidência de juros, no prazo de cinco dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente devidamente preenchido.

Todo e qualquer pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente ou boleto.

Em optando pela transferência bancária, o contratado deverá informar número da conta corrente, agência e banco na proposta comercial.

Pelo contratante:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente ALTRAN JOSE FARIAS

Assinatura LIMA: 

Nome: MARCELO LANDI BASSO

Cargo: Técnico de Informática e Sonoplastia/Fiscal Contratual

Assinatura: 

Landi Basso

CPF: *****

Pela contratada Data: 10.08.2023



Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS

Cargo: Procurador A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinatura 

Signed by:

ALEX EDUARDO DE FREITAS

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS

CPF: 

ICP 

2B05F098-0D97-48A9-8C25-D1040AC2E478

Nome: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Cargo: Gerente A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Assinatura 

Signed by:

Andressa Simone Mertins De Oliveira

A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF: 

ICP 

F57ABC3D-CAB9-4CB4-AB0B-551E04D67589

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br